



Processo: 202300006007953

CONVÊNIO N° 128/2023, que entre si celebram, o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e o **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA - GO**, na forma abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Quinta Avenida, Qd. 71, n° 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010 inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 329.607.192-04 e portadora do RG 368.625, expedida pela SSP/RO, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA -GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 02.056.752/0001-08, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Sebastião Alves de Faria, s/n°, Quadra: 52, Bairro: Lorena, Maurilândia/GO, CEP: 75.930-000, representada por sua titular, **EDJANE ALVES DE ALMEIDA**, brasileira, inscrita no CPF n° 457.344.291-04, residente e domiciliada na Avenida JK, Qd. 21, Lt. 07, n° 515, Setor Central, Maurilândia/GO, CEP: 75.930-000, doravante denominado **CONVENENTE**, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Estadual n° 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Lei estadual n° 21.527, de 26 de julho de 2022 (LDO) e Lei estadual n° 21.760, de 29 de dezembro de 2022 (LOA), resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ao conveniente, para gastos com a educação, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante deste ajuste.

**EDJANE
ALVES DE
ALMEIDA:4
5734429104**

Assinado digitalmente por EDJANE
ALVES DE ALMEIDA:45734429104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=RG
PREMIUM CERTIFICADORA
DIGITAL CD, OU=PREMIUM
CERTIFICADORA DIGITAL e-PF A3,
OU=1436785800104, OU=presencial
OU=(EM BRANCO), CN=EDJANE
ALVES DE ALMEIDA:45734429104
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.06.30 17:12:43-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

As metas especificadas com os respectivos valores, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na Cláusula Primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pela Concedente.

Parágrafo Primeiro: As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional serão objeto de Termos Aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

Parágrafo Segundo: Quanto às metas estabelecidas, caberá à Concedente, orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar previamente a regular utilização dos recursos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONVENIENTE - MUNICÍPIO:

- 1) Cumprir fielmente o objeto pactuado;
- 2) Adotar os procedimentos licitatórios, sendo vedado fracionar o objeto quando da aquisição de bens e/ou contratação de serviços referentes às ações deste convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 1993, ou da Lei federal nº 14.133, de 2021, ressalvando-se a proibição da aplicação concomitante de ambos os diplomas legais;
- 3) Prestar contas no tempo determinado, em atenção à norma do art. 72, §1º, da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- 4) Facilitar os meios para que a Concedente e/ou credenciados por ela, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 5) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;

EDJANE ALVES DE ALMEIDA:4
5734429104

Assinado digitalmente por EDJANE ALVES DE ALMEIDA:45734429104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC PREMIUM CERTIFICADORA DIGITAL
CD: OU=PREMIUM CERTIFICADORA DIGITAL e-PF A3, OU= 14367856000104, OU=presencial, OU= (EM BRANCO), CN=EDJANE ALVES DE ALMEIDA:45734429104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1
Data: 2023.06.30 17:13:15-03'00"
Fonte PDF: Reader Versão: 12.1.1



6) Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do Conveniente, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio;

7) Atender, no que couber, às exigências contidas nos arts. 55 a 76 da Lei estadual nº 17.928, de 2012;

8) Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste convênio, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;

9) Abrir conta específica para o convênio (Conta-Convênio), não sendo permitida a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive para outros convênios de mesma natureza. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto no Convênio, sendo necessário a comprovação de saldo inicial da conta zerada;

10) Aplicar os recursos recebidos do convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

11) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

12) Realizar os pagamentos das despesas do Convênio mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento;

13) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;

14) Apresentar, na prestação de contas, a documentação necessária em ordem cronológica, de acordo com as metas previstas;

15) Informar, independente de solicitação, o andamento do convênio;

EDJANE
ALVES DE
ALMEIDA:4
5734429104

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Digital
ALVES DE ALMEIDA:45734429104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
PREMIUM CERTIFICADORA DIGITAL
CD, OU=PREMIUM CERTIFICADORA
DIGITAL e-PP-A3, OU=1436785600104, OU=presencial, OU=DE ALMEIDA:45734429104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1
Data: 2023.06.30 17:13:35-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



16) Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do convênio e encaminhar as demandas ao concedente;

17) Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do convênio;

18) Restituir à Concedente, obrigatoriamente, o saldo de recursos não utilizados durante a vigência do convênio, bem como seus rendimentos, devendo o saldo ser recolhido, ao Tesouro Estadual, por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE a ser emitido no sítio www.economia.go.gov.br; observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Estado com os recursos da contrapartida transferidos pelo Conveniente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, devendo o comprovante de devolução ser encaminhado para o e-mail contabilidade@seduc.go.gov.br, mencionando-se o nº do convênio e que se trata de devolução de saldo remanescente, sendo que este procedimento deverá ser efetuado quando da conclusão do convênio, quando não for executado o objeto ou quando não for apresentada devidamente a prestação de contas.

19) Comunicar a celebração do convênio à Câmara de Vereadores, divulgando nas mídias locais para que a comunidade beneficiada seja atendida pelo Convênio;

20) Identificar, sempre que possível, o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;

21) Executar o objeto dentro da vigência deste Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio independentemente de transcrição;

22) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente instrumento.

II - Constituem obrigações da CONCEDENTE - SEDUC:

1) Acompanhar e avaliar de forma global e técnica os projetos a serem desenvolvidos e executados em decorrência deste Convênio;

2) Designar, um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste convênio e dos recursos repassados;

EDJANE
ALVES DE
ALMEIDA:45
734429104

Assinado digitalmente por EDJANE ALVES
DE ALMEIDA:45734429104
DN: C=BR, O=MCP-Brazil, OU=AC
PREMIUM CERTIFICADORA DIGITAL CD,
OU=PREMIUM CERTIFICADORA DIGITAL
S-PF AS, OU=14367856000104, OU=,
serial=0, OU=SEM BRANCO, CN=
EDJANE ALVES DE
ALMEIDA:45734429104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.30 17:13:54-0300
Fonte: SEDUC/GOV.BR

Secretaria de Estado da Educação

Quinta Avenida, Qd. 71, 212 – Setor Leste Vila Nova – CEP 74.643-010



3) Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentados pelo Conveniente, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- 3.1) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- 3.2) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- 3.3) Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;

3.4) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

4) Garantir o cumprimento do disposto nos arts. 55 a 76 da Lei estadual nº 17.928, de 2012;

5) Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao Conveniente;

6) Prorrogar “DE OFÍCIO” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7) Publicar o resumo do instrumento e seus aditivos na imprensa oficial do Estado, em cumprimento do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR

O GESTOR do presente ajuste será designado por meio de Portaria a ser elaborada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Único: Constituem obrigações do GESTOR, nos termos do art. 51 da Lei nº 17.928/2012, sem prejuízo daquelas elencadas no artigo 52 do mesmo diploma legal:

1) Solicitar da CONVENIENTE, quando julgar necessário, esclarecimentos, informações, relatórios e laudos técnicos complementares, além daqueles ordinariamente prestados no cumprimento das obrigações definidas na Cláusula Terceira deste instrumento;

2) Adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

3) Encaminhar em tempo hábil, a seus superiores, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

4) Acompanhar e fiscalizar os recursos repassados no que tange ao gerenciamento financeiro e fiscalização de sua execução, examinar as prestações de contas

EDJANE
ALVES DE
ALMEIDA: 4
5734429104

Assinado digitalmente por EDJANE
ALVES DE ALMEIDA: 45734429104
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
PREMIUM CERTIFICADORA DIGITAL
CD, C=PREMIUM CERTIFICADORA
DIGITAL e PF A3, OU=
14367856000104, OU=presencial, OU=
ICM BRANCO, OU=EDMANTANES
DE ALMEIDA: 45734429104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1
Data: 2022.06.30 17:14:19-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Secretaria de Estado da Educação

Rua da Liberdade, Qd. 71, 212 – Setor Leste Vila Nova – CEP 74.643-010

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES



11) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO

Para efeito do disposto na Cláusula Primeira, o valor total deste Convênio perfar-se-á em R\$ 278.745,66 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), dos quais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) serão repassados pela Concedente ao Conveniente, e esse, como contrapartida, participará com R\$ 28.745,66 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

Parágrafo Primeiro: Os recursos que cobrirão este convênio correrão à conta da dotação indicada na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e demais documentos inseridos nos autos.

Parágrafo Segundo – O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTUAL OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE

A concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

O Conveniente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

EDJANE
ALVES DE
ALMEIDA:4
5734429104

Assinado digitalmente por EDJANE
ALVES DE ALMEIDA:45734429104
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC
PREMIUM CERTIFICADORA DIGITAL
CD, OU=PREMIUM CERTIFICADORA
DIGITAL v-PP AS; OU=14367856900104; OU=presencial; OU=14367856900104; CN=EDJANE ALVES
DE ALMEIDA:45734429104
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2023.06.30 17:15:22-03'00"
FoxPDF Reader Versão: 12.1.1

É dever do Conveniente comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto de convênio e demonstrar que o realizou com os recursos repassados e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á através da entrega à Concedente dos documentos fiscais originais comprobatórios das despesas ou equivalentes e formulários, devidamente preenchidos e assinados, dentro do prazo regulamentado no termo de convênio.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

- 1) Ofício de encaminhamento;
- 2) Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- 3) Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- 4) Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- 5) Relatório de execução físico-financeira;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- 7) Relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 8) Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 9) Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 10) Relação de serviços de terceiros com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 11) Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento do recurso, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

EDJANE ALVES DE ALMEIDA:45734429104

Secretaria de Estado da Educação

ALMEIDA, 4 DE ALMEIDA, 45734429104
Razão: Eu sou o autor desta documento
5734429104
Avenida, Od. 71, 212 – Setor Leste Vila Nova – CEP 74.643-010



12) Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

13) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;

14) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

15) Cópia dos ajustes firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

16) Relação de localização dos bens adquiridos;

17) Notas fiscais/faturas;

18) Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

19) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

20) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas deverá ser entregue impressa e, para fins de registro interno da Secretaria de Estado de Educação, em arquivo PDF pesquisável.

Parágrafo Quarto: Quando o objeto do convênio visar à realização de obras ou serviços de engenharia, o Conveniente deve apresentar ainda os seguintes documentos:

1) Relação e medição dos serviços executados;

2) Termo de entrega/aceitação da obra ou serviços assinados por um engenheiro;

3) Laudo técnico de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Quinto: Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do edital, a ata de realização, despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

Parágrafo Sexto: A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada pelo Conveniente à Concedente em até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho, ou de sua conclusão antecipada, o

EDJANE
ALVES DE
ALMEIDA:4
5734429104

Assinado digitalmente por EDJANE
ALVES DE ALMEIDA:45734429104
ND:CEBR, C=ICP-Brasil, OU=AC
PREMIUM CERTIFICADORA DIGITAL
CD, OU=PREMIUM CERTIFICADORA
DIGITAL e PF A3, OU=
14367655000104, OU=Presencial, OU=
DE ALMEIDA:45734429104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.06.30 17:16:49-0300
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Secretaria de Estado da Educação

Avenida, Qd. 71, 212 – Setor Leste Vila Nova – CEP 74.643-010



termo de convênio, globalizando as parcelas liberadas, porém, para liberação da segunda parcela, a CONVENIENTE deverá encaminhar cópia da medição, laudo da interveniente atestando o estado da obra, cópias dos documentos referentes ao procedimento licitatório, bem como a comprovação de comunicação à Câmara dos Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, período prorrogável a critério das partes, desde que justificada pelo Conveniente e autorizada pela Autoridade competente desta Pasta, devendo ser requerida em até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicada por escrito essa intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

É facultado aos partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, e a alteração do convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TERMOS INTEGRANTES

É parte integrante do presente termo, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente convênio, a SEDUC providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, de conformidade com os artigos 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 61, parágrafo único, Lei Federal nº 8.666/93.

EDJANE
ALVES DE
ALMEIDA:4
57311120101

Assinado digitalmente por EDJANE
ALVES DE ALMEIDA:45731120101
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
PREMIUM CERTIFICADORA DIGITAL
CO, OU=PREMIUM CERTIFICADORA
DIGITAL e-PP, CN=EDJANE ALVES
(EM BRANCO), CN=EDJANE ALVES
DE ALMEIDA:45731120101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2019.06.20 17:47:48 -03'00'

Secretaria de Estado da Educação

Av. Goiás, Qd. 71, 212 - Setor Leste Vila Nova - CEP 74.643-010



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

O Foro da Comarca de Goiânia é o competente para dirimir as questões oriundas deste convênio não dirimidas pelas vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E por estarem acordes firmam os convenientes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em
Goiânia, 14 / 09 / 2023.

Profª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação
EDJANE ALVES
DE
ALMEIDA:45734
429104
EDJANE ALVES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por EDJANE ALVES DE ALMEIDA:45734429104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC PREMIUM
CERTIFICADORA DIGITAL OD, OU=PREMIUM
CERTIFICADORA DIGITAL e-PF A3, OU=1436785600104, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), CN=EDJANE ALVES DE ALMEIDA:45734429104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.30 17:18:25 -03'00'
Versão: 1.0.0

Testemunhas:

1ª _____
Nome:

2ª _____
Nome: